

1.2	Projeto Executivo (prancha A1)	1.100	UN		
	Parecer de Fundação	20	UN		
	Laudo de caracterização de vegetação	10	UN		
TOTAL GERAL DA PROPOSTA					

CLÁUSULA SEGUNDA: - 2ª. DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE (art. 92, V e VI)

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses para execução dos serviços, conforme cronograma, a partir da emissão da ordem de serviço, com possibilidade de prorrogação do prazo contratual conforme previsto na conforme previsto na Lei 14.133/2021 de 01 de abril de 2.021, sendo a vigência contratual de 24 meses.

2.2 - Os preços são fixos e irrevogáveis.

2.3 - Havendo prorrogação da ATA e estando devidamente justificados e autorizados pela autoridade competente, os preços poderão ser reajustados a partir do 13º (décimo terceiro) mês, de acordo com a variação do IPCA ou índice oficial, em conformidade com a legislação em vigor, considerando como mês base, a data do orçamento estimativo.

CLÁUSULA TERCEIRA: - 3ª. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.2 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

3.3 - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLAUSULA QUARTA: - 4ª. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

4.1 - O valor total dos preços registrados para a eventual e futura aquisição dos produtos da presente Ata de Registro de Preços, descritos na cláusula primeira é de: R\$ _____, ____ (_____).

4.2. - As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados na Dotação Orçamentária.

REQUISIÇÃO	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO DA FONTE DE RECURSO
1760	08.01.00	15.451.5012.1004	1100000	4.4.90.51.80 (4873)	01	TESOURO

CLÁUSULA QUINTA: - 5ª. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO (art. 92, X, XI e XIV)

5.1 - Compete ao Município:

- a) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados;
- b) Tomar as medidas necessárias quanto ao fiel recebimento dos produtos.

5.2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE/COMPROMITENTE

- a) Disponibilizar profissional específico, indicado pela CONTRATANTE/COMPROMITENTE, para acompanhar a entrega do serviço licitado;
- c) Encaminhar formalmente a demanda, de acordo com os critérios estabelecidos nesta ATA;
- d) Receber o serviço entregue pela COMPROMISSÁRIA que esteja em conformidade com a proposta, conforme inspeções realizadas no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- e) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- f) Comunicar à Compromissária, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço fornecido, para que seja substituído, reparado, corrigido ou refeito;
- g) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Compromissária, através de comissão/servidor especialmente designado;
- h) Aplicar à COMPROMISSÁRIA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis
- i) Efetuar o pagamento à Compromissária no valor correspondente ao fornecimento do serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

- j) Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- k) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Compromissária com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- l) Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133/21, a execução da ATA deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais da ATA, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- m) A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Compromissária, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133/21;
- n) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da ATA, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- o) Fica designado como Gestor da Ata de Registro de Preços o servidor Renato Germano, Matrícula 297.861, Gestor Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras Públicas;
- p) Fica designado como Fiscal da Ata de Registro de Preços o servidor Patrícia Bernardina da Silva - Matrícula 0394914, Gestor Executiva de Infraestrutura Urbana.

CLÁUSULA SEXTA: - 6ª. DA OBRIGAÇÃO DA DETENTORA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

6.1 - Compete à Detentora:

- a) Efetuar a execução do objeto, de acordo com as condições, prazos propostos e demais especificações desta ATA.
- b) Substituir, obrigatoriamente, a forma de execução dos serviços que não atender as exigências de qualidade e eficiência para sua utilização.
- c) Manter em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação até cumprimento total da ATA.

6.2 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.3 - OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA

- I. A Compromissária deve cumprir todas as obrigações e executar o objeto nas condições previstas no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- II. Efetuar a entrega do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes nesta ATA, acompanhado da respectiva nota fiscal de serviços, na qual constarão as indicações referentes, no mínimo, com as especificações dos serviços executados, assim como o prazo de garantia ou validade;
- III. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do serviço, de acordo com a sessão III, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990) que compreendem os artigos 18 a 25, quando for o caso;
- IV. Substituir, reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, no prazo fixado nesta ATA, o serviço com avarias ou defeitos;
- V. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da Ata de Registro de Preços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante/Compromitente;
- VI. Manter durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a licitação;
- VII. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução da Ata de Registro de Preços;

- VIII. A COMPROMISSÁRIA obriga-se a realizar a entrega do serviço conforme quantitativos e condições definidos nesta ATA, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento/Serviço;
- IX. O serviço, mesmo entregue e aceito fica sujeito à substituição em sua totalidade pela COMPROMISSÁRIA desde que comprovada a existência de adulteração, cuja verificação só será possível posteriormente;
- X. No preço global deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive com transporte, encargos da legislação social, trabalhista, tributária e previdenciária, bem como a responsabilidade civil por qualquer dano causado a terceiros;
- XI. Todos os tributos incidentes sobre o objeto da Ata de Registro de Preços, legalmente atribuíveis à COMPROMISSÁRIA serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados à CONTRATANTE/COMPROMITENTE, sempre que exigidos;
- XII. A CONTRATANTE/COMPROMITENTE estará livre de responder por obrigações assumidas pela COMPROMISSÁRIA, junto a terceiros, visando o fornecimento do objeto ora ajustados.

CLÁUSULA SÉTIMA: - 7ª. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 – O início da execução dos serviços ocorrerá em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Serviços e será observado um período máximo de 12 (doze) meses, observando os locais, prazos e quantidades definidos na Autorização de Fornecimento.

7.2 - Os prazos de conclusão dos serviços deverão ser informados na Autorização de Fornecimento, de acordo com a complexidade dos projetos solicitados, e deverão ser entregues por meio eletrônico.

Caso a Compromissaria não possa cumprir os prazos estipulados, deverá apresentar justificativa por escrito, até 02 (dois) dias úteis antes do início da execução, ficando a critério da Compromitente a sua aceitação.

7.3 - A Compromissaria fica responsável ainda pela observância de todas as Normas e legislações pertinentes ao ramo de atividade.

7.4 - OS SERVIÇOS SERÃO RECEBIDOS:

I. Provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, por servidor responsável pela divisão de materiais central ou da unidade requisitante; e;

II. Definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados do recebimento provisório, após a verificação da correta execução do objeto e consequente aceitação mediante termo circunstanciado, pelo gestor da ATA ou por equipe técnica nomeada ou ainda pelo responsável do órgão requisitante, mediante verificação de sua conformidade com as especificações constantes nesta ATA.

7.5 - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

7.6 - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução da Ata.

7.7 - Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes nesta ATA, devendo ser substituídos no prazo de 10(diez) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.8 - GARANTIA/VALIDADE

7.8.1 - O prazo de validade dos serviços será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto;

7.8.2 - A garantia abrange a realização da manutenção corretiva ou o refazimento dos serviços pela própria Contratada;

7.8.3 - Entende-se por manutenção corretiva àquela destinada a corrigir os defeitos apresentados passíveis de correção, compreendendo a substituição de materiais, se for o caso, realização de ajustes, reparos e correções necessárias;

7.8.4 - Os serviços que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser refeitos, de forma que apresentem padrões de qualidade e finalidades iguais ou superiores aos serviços executados inicialmente;

7.8.5 - Uma vez notificada, a Compromissária realizará a reparação ou substituição dos serviços que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do recebimento da notificação pela Compromissária;

7.8.6 - O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Compromissária, aceita pelo Contratante/Compromitente;

7.8.7 - Decorrido o prazo para reparos, substituições ou refazimento do serviço sem o atendimento da solicitação do Contratante/Compromitente ou a apresentação de justificativas pela Compromissária, fica o Contratante/Compromitente autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes, substituição ou refazimento do serviço em sua totalidade ou parte dele, bem como a exigir da Compromissária o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia;

7.8.8 - O custo referente ao transporte necessário ao refazimento dos serviços cobertos pela garantia será de responsabilidade da Compromissária;

7.8.9 - Os serviços que se vincularem as garantias legais ou contratuais próprios daquele fixado na Ata de Registro de Preços deverão ser cumpridos conforme estabelecido no termo próprio, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA OITAVA: - 8ª. DO PAGAMENTO

8.1 - O Município de Rio Claro executa o pagamento dos créditos mediante transferência bancária na conta a ser informada pela Detentora, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, atestada pela Secretaria Requisitante acompanhada das *certidões fiscais (CND, FGTS e CNDT)* dentro do prazo de validade.

8.2 - Em atendimento a legislação vigente, em especial ao Decreto Municipal nº 12.992/2023, será obrigatório o que no corpo da NF seja destacado o valor da retenção do IRRF, conforme Anexo I da IN nº 1.234/2012 da RFB. Consulte sua contabilidade para adequação. Em caso de isenção, não incidência ou alíquota zero do IR, a empresa deverá informar essa condição na NF com seu enquadramento legal.

8.3 - A não ocorrência do pagamento na data apazada acarretará na incidência de correção monetária sobre o valor devido pela aplicação do IPCA / IBGE, ou índice que vier substituí-lo, relativo ao mês da entrega e aplicação entre o vencimento e a data do efetivo pagamento.

8.4 - Na hipótese de irregularidades no objeto, no todo ou em parte, a contagem do prazo para pagamento iniciar-se-á a partir da data do seu saneamento.

8.5 - Nenhum pagamento será efetuado à Detentora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

8.6 - Ficam os participantes cientes, que independentemente do prazo estabelecido para pagamento, o mesmo será efetuado na ordem cronológica, conforme o que dispõe a *Resolução nº 02 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo*, e especialmente no que determina o art. 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, atualizada.

CLÁUSULA NONA: - 9ª. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1 - Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preço, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução da ata de registro de preço, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as seguintes disposições.

9.1.1 - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

9.1.2 - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

a) Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

b) Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

d) Deixar de apresentar amostra; ou

e) Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

f) Não celebrar a ata de registro de preço ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) Recusar-se, sem justificativa, a assinar a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

i) Fraudar a licitação;

- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- k) Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- l) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 9.2 - Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 9.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4 - A multa será recolhida em percentual, observados os seguintes limites máximos:
- a) Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- b) Multa de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;
- 9.4.1 - O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento
- 9.5 - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos **incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando** não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.7 - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos **incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021**, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo no mínimo de 03 (três) anos e no máximo de *06 (seis) anos*, conforme previsão no *art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021*.
- 9.8 - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.9 - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.10 - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.11 - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 9.12 - O procedimento para apuração das sanções administrativas está previsto no Decreto Municipal nº 12.891, de 23/03/2023.

CLÁUSULA DEZ:- 10. DA RESCISÃO (art. 92, XIX)

- 10.1 - A inexecução injustificada total ou parcial das obrigações decorrentes do objeto enseja a *rescisão unilateral* da ata de registro de preço, independente de interpelação judicial, não tendo a detentora a no presente caso direito à indenização de qualquer espécie, em conformidade com o que determinam o art. 104, inc. II da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como os artigos 137 a 139 e art. 155 da Lei Federal nº

14.133/2021, ficando assegurado à Administração Pública, o direito de usar dos meios necessários para garantir a continuidade da entrega do objeto, bem como aplicar as sanções do art. 156 do referido diploma legal, garantida a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA ONZE:-11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DA DESISTÊNCIA

11.1 - Fica ciente a DETENTORA da ata de que não será possível autorizar reequilíbrio econômico-financeiro, conforme jurisprudência remansosa do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TC nº 2541/003/11, Tribunal Pleno, Sessão: 23/11/2011, Substituto de Conselheiro Dr. SAMY WURMAN e (TCs nº 282.989.13-6 e 414.989.13.6, Sessão de 18/04/2013, Conselheiro Dr. RENATO MARTINS COSTA).

11.2 - Na hipótese de a DETENTORA vencedora pedir desistência (*parcial ou integral*) da presente Ata de Registro de Preços, a mesma deverá continuar fornecimento os itens por pelo menos 02 (dois) meses corridos e consecutivos, contados da data do protocolo do pedido de desistência.

11.3 - Caso o MUNICÍPIO indefira a solicitação de desistência da Ata de Registro da DETENTORA, a mesma deverá cumprir com a regular execução do objeto pactuado, sob pena das sanções administrativas e judiciais cabíveis, observando; principalmente o disposto na Cláusula 10 - *Das Sanções Administrativas* previstas nesta ata.

CLÁUSULA DOZE: - 12. DO PEDIDO DESISTÊNCIA

12.1 - Na hipótese de a DETENTORA vencedora pedir desistência (*parcial ou integral*) da presente Ata de Registro de Preços, a mesma deverá continuar fornecimento os itens por pelo menos 02 (dois) meses corridos e consecutivos, contados da data do protocolo do pedido de desistência.

12.2 - Caso o MUNICÍPIO indefira a solicitação de desistência da Ata de Registro da DETENTORA, a mesma deverá cumprir com a regular execução do objeto pactuado, sob pena das sanções administrativas e judiciais cabíveis, observando; principalmente o disposto na Cláusula 10 - *Das Sanções Administrativas* previstas nesta ata.

CLÁUSULA TREZE: - 13. DO CANCELAMENTO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. O registro do fornecedor será cancelado pela autoridade competente, quando o fornecedor:

13.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

13.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

13.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado;

13.1.4. Demais hipóteses previstas nos artigos 52 e 53 do Decreto Municipal nº 12.891, de 23 de março 2023.

13.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 14.1 será formalizado pelo despacho do órgão ou de entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA QUATORZE:- 14. DAS CONDIÇÕES INTEGRANTES (art. 92, III)

14.1 - Faz parte integrante e está diretamente vinculado a esta ata de registro de preços, independentemente de sua transcrição, o **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026** e seus respectivos ANEXOS, que regeram o processo licitatório de que a mesma decorre da consequente proposta financeira apresentada pela DETENTORA.

14.2 - Os casos omissos serão decididos pela Comissão, na forma prevista na nova Lei Federal de Licitações e Contratos nº 14.133/2021 e demais normas correlatas aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas nos princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUINZE: - 15. DO FORO (art. 92, §1º)

15.1 - As partes elegem, em comum acordo, o Foro desta Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, como seu domicílio legal, para solução de qualquer conflito/procedimento decorrente do processamento desta licitação e do cumprimento desta ata de registro de preço, não resolvidas por via administrativa, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E, por haver assim ajustados, após lido e achado, conforme as partes firmam a presente Ata, que foi digitada no Departamento de Contratos da Secretaria Municipal de Compras, impresso em **05 (cinco) vias** de igual teor e forma, sendo assinado pelo **MUNICIPIO** e pela **DETENTORA** na presença de **02 (duas) testemunhas** a tudo presentes que também o assinam.

Rio Claro - SP, ___ de _____ de 2026.

VALDIR OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Obras
MUNICIPIO

NOME DA EMPRESA DETENTORA
Nome do Representante legal - Cargo / Função
DETENTORA

TESTEMUNHAS:

ATA

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

LICITANTE: MUNICÍPIO DE RIO CLARO - SP.

DETENTORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: _____.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: XX/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 02/2026 - EDITAL Nº 24/2026.

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, ORÇAMENTOS E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA LICITAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO/SP.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na *Resolução nº 01/2011 do TCE/SP*;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o *art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993*, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela *Licitante* estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP - CadTCE/SP”, nos termos previstos no *art. 2º das Instruções nº 01/2020*, conforme “Declaração (ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do Contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Rio Claro, ___ de _____ de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE

Nome: Dr. GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO

Cargo: Prefeito Municipal de Rio Claro - SP

CPF/MF sob nº _____.____.____-__

Assinatura: _____

RESPONSÁVEL PELA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

Nome: VALDIR OLIVEIRA JUNIOR

Cargo: Secretário Municipal de Obras

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINAM A ATA SRP:

Pelo MUNICÍPIO:

Nome: VALDIR OLIVEIRA JUNIOR

Cargo: Secretário Municipal de Obras

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

Pela DETENTORA da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF/MF sob nº _____.____.____-____

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DO MUNICÍPIO:

Nome: VALDIR OLIVEIRA JUNIOR

Cargo: Secretário Municipal de Obras

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

Nome: RENATO GERMANO

Cargo: _____

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO:

Nome: PATRICIA BERNARDINA DA SILVA

Cargo: _____

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: **Conferência de minutas e termos contratuais.**

Nome: ANA BEATRIZ SUCHERT

Cargo: Supervisora do Departamento de Contratos

CPF/MF sob nº _____

Assinatura: _____

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DA ATA

LICITANTE: MUNICÍPIO DE RIO CLARO - SP.

DETENTORA DA ATA: _____.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº: 02/2026 - EDITAL Nº 24/2026.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: XX/2026.

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, ORÇAMENTOS E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA LICITAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO/SP.

Nome	VALDIR OLIVEIRA JUNIOR
Cargo	Secretário Municipal de Obras
RG	_____
Endereço Residencial	_____
Telefone Celular	(_____)
E-mail	_____@rioclaro.sp.gov.br

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE/SP:

Nome	BRAULIO CÉSAR AUGUSTO
Cargo	Secretário Municipal de Compras
RG	____.____.____-__
Endereço	Rua Dr. Eloy Chaves, nº 3.265 - Alto do Santana - Rio Claro - SP - CEP. 13.504-150
Telefone Celular	(19) 3533-7233 / (19) 3523-7924 / (19) 3525-4852
E-mail	_____@rioclaro.sp.gov.br

Rio Claro, __ de _____ de 2026.

BRAULIO CÉSAR AUGUSTO
Secretário Municipal de Compras

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

LICITANTE: MUNICÍPIO DE RIO CLARO - SP.

CNPJ/MF Nº: 45.774.064/0001-88.

DETENTORA: _____.

CNPJ/MF Nº: ____/____-____.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: XX/2026.

DATA DA ASSINATURA: ____ de _____ de 2026.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

OBJETO: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS EXECUTIVOS, ORÇAMENTOS E DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR PARA LICITAÇÕES DE OBRAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE RIO CLARO/SP.

VALOR: R\$ _____._____._____. (_____).

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo, arquivado na origem, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando assim requisitados.

Rio Claro, ____ de _____ de 2026.

VALDIR OLIVEIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Obras
(____@rioclaro.sp.gov.br)